
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES

✓ **Cap. I - DAS PARTES**

**IRMANDADE BENEFICENTE SÃO
JOSÉ – HOSPITAL SÃO VICENTE,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.411.710/0001-30, sediada em Gália-SP, na Rua Décio Silvério, 321, neste ato representada por sua Presidente, **PAULA GISELE BARNECE PAXINI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. nº 32.590.147-8 SSP SP, inscrita no CPF sob o n. 289.020.958-00, com endereço acima identificado, e-mail: pgbarnece@gmail.com, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

LABORATÓRIO LA VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 55.295.520/0001-60, com endereço na Rua Júlio Prestes, nº 101 - Willians - Garça/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora **MARIA PRISCILLA PAVANI CASTRO FARHAT**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. nº 40.703.612-X, SSP SP, inscrita no CPF sob o n. 324.174.998-35, com endereço na Av. Paranoá, nº 152 - Portal do Lago - Garça/SP, e-mail: laboratoriolavida@hotmail.com, daqui em diante nominado tão somente de **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão doravante referidos, quando em conjunto, como "Partes".

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de análises clínicas e congêneres, têm entre si justos e acordados quanto segue:

✓ **Cap. II – DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª: O objeto do presente CONTRATO tem como escopo, ou seja, como atividades-chave a prestação de serviços de análises clínicas mediante solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos ora avençados, ao passo que a **CONTRATANTE** se compromete a se valer dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, em caráter não eventual, porém, sem regime de exclusividade da **CONTRATADA** relativamente à **CONTRATANTE**, que se compromete, portanto, a não utilizar de serviços a

serem prestados por outros laboratórios, vinculação pelo prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** referem-se à realização dos exames laboratoriais de urgência e emergência que lhes forem enviados no período de 24 horas, pelos sete dias na semana. A **CONTRATADA** fornecerá material para coleta, enquanto a coleta será realizada pelos funcionários do hospital e as amostras encaminhadas ao endereço da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos cuidados com a coleta, armazenamento e transporte das amostras até a sua efetiva entrega em suas dependências.

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem que a prestação dos serviços objeto deste Contrato, especialmente a disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para exames de urgência e emergência hospitalar, demanda da **CONTRATADA** um **investimento contínuo e a manutenção de uma estrutura de prontidão dedicada**. Tal estrutura e capacidade de resposta imediata implicam na **aquisição e gestão estratégica de insumos e reagentes** com prazos de validade controlados e especificações técnicas rigorosas, na **reorganização e otimização dos agendamentos e fluxos de trabalho** para priorizar a demanda hospitalar, no **emprego de um maior número de colaboradores-técnicos altamente qualificados e treinados**, muitos deles em regime de sobreaviso ou escalas especiais, na **disponibilidade de equipamentos laboratoriais modernos e de alta performance**, exigindo manutenção preditiva e calibração constante, e na **cobertura de custos operacionais e de mão de obra significativamente mais elevados** em horários não comerciais. Em função da manutenção dessa estrutura dedicada, da capacidade instalada e da garantia de resposta à premência dos serviços em ambiente hospitalar, a **CONTRATANTE** se compromete ao pagamento de um **valor mínimo mensal de remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** à **CONTRATADA**. Este valor será devido independentemente do volume de exames solicitados no respectivo mês, garantindo à **CONTRATANTE** a constante disponibilidade da estrutura e dos recursos da **CONTRATADA**

Parágrafo Terceiro: Os exames laboratoriais estão listados e precificados individualmente no Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento. A precificação estabelecida no Anexo I vigorará enquanto durar o presente contrato. Caso o somatório dos exames solicitados e precificados conforme o Anexo I ultrapasse o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais) no respectivo mês, o faturamento corresponderá ao valor total dos exames realizados naquele mês, com base nos preços unitários do Anexo I.

Parágrafo Quarto: Os resultados dos exames laboratoriais serão disponibilizados, única e exclusivamente para acesso ao paciente-examinado, por meio do acesso ao endereço eletrônico www.laboratoriolavida.com.br, observando-se o login (e-mail ou usuário) e respectiva senha.

✓ **Cap. III – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 3ª: A remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços prestados será determinada conforme o disposto no Anexo I e no Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de apuração mensal das solicitações encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão considerados os exames encaminhados do primeiro ao último dia de cada mês, ainda que os resultados sejam disponibilizados no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Para efeito de faturamento, serão considerados os exames realizados do primeiro ao último dia de cada mês. A nota fiscal e o correspondente boleto serão emitidos no primeiro dia útil do mês subsequente ao fechamento. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 do mês posterior ao fechamento da fatura, exceto para faturas referentes a fevereiro, cujo vencimento será até o dia 28 (ou 29 em ano bissexto)

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos cancelamentos ou invocações de não pagamento, ainda que individualmente considerados cada um dos exames, após entregues e disponibilizados à **CONTRATANTE**, tampouco poderão sê-lo em caso de eventuais prejuízos decorrente da má coleta, armazenamento e transporte, que por qualquer motivo impeçam a adequada aferição pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O não pagamento pela **CONTRATANTE** no prazo avençado em quaisquer parcelas ajustadas autorizará a **CONTRATADA** a imediata suspensão da continuidade da prestação de serviços, ainda que se referia a um único mês inadimplido.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** manterá arquivo próprio de controle das coletas e exames solicitados e, devidamente encaminhados à **CONTRATANTE**, que também o fará e, eventuais dúvidas, esclarecimentos, contestação, etc., poderão ser apresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento da fatura.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente acordado que o valor mínimo mensal de remuneração da **CONTRATADA**, estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo este o valor mínimo a ser faturado mensalmente à **CONTRATANTE**, caso o somatório dos exames realizados em conformidade com o Anexo I não atinja este patamar.

Parágrafo Sétimo: A supramencionada tabela de preço constante do Anexo I, aderida a este instrumento, será reajustada anualmente, a contar da assinatura, pelo IPCA ou por índice que venha a substituí-lo e, se negativo no período, será mantido o valor ajustado sem decréscimo.

✓ **Cap. IV– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 4ª: Fica estabelecido que são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sob pena de suportar os encargos decorrentes da mora, ou até, a critério da CONTRATADA, ver rescindida a presente avença e ou suspensão da prestação de serviços, até pagamento integral do valor então inadimplido.

b) Fornecer à CONTRATADA as amostras e material biológico para análise, sendo a CONTRATANTE responsável pela coleta, armazenamento e transporte adequado desses materiais até a sede da CONTRATADA, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários para evitar qualquer tipo de contaminação

c) possuir pessoal devidamente treinado para a coleta dos materiais, armazenamento e transporte adequado, responsabilizando-se pela entrega do material de acordo com as normas para tanto; e,

d) Fornecer à CONTRATADA, com absoluto rigor, a qualificação adequada dos clientes cujos exames serão submetidos à análise, não se responsabilizando a CONTRATADA por eventuais erros ou vícios no preenchimento dos dados pessoais dos examinados, da coleta, armazenamento e transporte. Nestes casos, caberá à CONTRATANTE arcar exclusiva e integralmente com eventuais prejuízos decorrentes de sua má prestação de serviço neste quesito.";

e) Observar com rigor as normas e exigências dos órgãos públicos quanto ao local de coleta dos exames, os profissionais

envolvidos no processo e dinâmica, devendo promover as orientações indispensáveis à sua equipe para a adequada prestação de serviços;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade pessoal cópia dos documentos relativos a todos os encaminhamentos de material para análise e de todos os fechamentos, inclusive duplicatas e comprovantes de pagamentos realizados em prol do CONTRATADO, de tal sorte que reúna plenas condições de prestar contas a quem quer que seja, notadamente aos órgãos de estado, vez que, como se sabe, boa parte de sua renda advém do repasse de recursos governamentais.

g) manter funcionários e demais colaboradores necessários ao atingimento do objetivo contratual para a coleta, armazenamento e transporte do material biológico, equipe que terá vínculo empregatício exclusivo com a **CONTRATANTE**, que se compromete a se utilizar somente de mão-de-obra capacitada, especializada e devidamente treinada, sem qualquer liame ou vínculo de qualquer espécie com a **CONTRATADA**.

h) observar rigorosamente as normas atinentes a segurança e medicina do trabalho, bem ainda demais regulações da saúde, de cada um dos contratantes no âmbito de sua respectiva atuação.

Parágrafo Único: Fica estabelecido as seguintes obrigações da **CONTRATADA**:

i) disponibilizar o serviço de análises clínicas dos materiais biológicos que lhe forem enviados 24 horas por dia, sete dias por semana;

j) fornecimento dos insumos relativos à coleta dos materiais biológicos, comprometendo-se a manter estoque regular junto à sede da **CONTRATANTE**, cujo armazenamento e manuseio adequado é de responsabilidade integral da **CONTRATANTE**.

l) disponibilizar os resultados dos exames reputados urgentes, assim solicitados pelo médico, em até 2 (duas) horas contadas do recebimento do material na sede da **CONTRATADA**, salvo quanto aos exames cujos resultados dependam de tempo de maturação.

m) disponibilizar os resultados dos exames não reputados urgentes pelo médico, no prazo estabelecido pelas normas de saúde;

n) responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, salvo se restar evidenciado a ocorrência de erro na coleta do

material biológico, de tal sorte a influir no resultado da análise, coleta essa, como dito antes, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

o) manter funcionários e demais colaboradores necessários ao atingimento do objetivo contratual para a realização da análise laboratorial do material biológico, equipe que terá vínculo empregatício exclusivo com a **CONTRATADA**, que se compromete a se utilizar somente de mão-de-obra capacitada, especializada e devidamente treinada, sem qualquer liame ou vínculo de qualquer espécie com a **CONTRATANTE**; e,

p) observar rigorosamente as normas atinentes a segurança e medicina do trabalho, bem ainda demais regulações da saúde, de cada um dos contratantes no âmbito de sua respectiva atuação.

Cap. V – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 5ª: Todas as informações fornecidas em virtude desse contrato são consideradas de natureza estritamente confidencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a zelar para que sejam utilizadas estritamente para os fins do trabalho desenvolvido sob este CONTRATO, não podendo divulgar tais informações para outros fins, sem autorização da **CONTRATANTE**. Os termos desta Cláusula não se aplicam às informações que: (i) se tornem disponíveis ou que sejam fornecidas a terceiros sem a violação das disposições deste CONTRATO; ou (ii) sejam disponibilizadas por terceiros em relação aos quais não haja obrigação de confidencialidade; ou (iii) estiverem na posse da **CONTRATADA** antes da assinatura deste CONTRATO; ou (iv) forem de domínio público ou passem a ser de domínio público; ou (v) sejam divulgadas por requisição de lei ou de procedimentos administrativos ou judiciais.

Parágrafo Primeiro: O dever de sigilo e confidencialidade acerca de todos os dados obtidos por força da execução do presente contrato, deverão ser mantidos sob a respectiva condição, exceto em favor da **CONTRATANTE** ou do examinado, ou por força de determinação judicial para sua exibição, cuja infringência importará em multa equivalente a 30% do valor total pago no prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem que para desempenho de suas atividades poderão ter acesso a dados pessoais e técnicos sensíveis, sendo responsável pelo Tratamento de tais dados em conformidade com a legislação aplicável, em especial da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). As Partes garantem realizar o

Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente para os fins lícitos previstos neste instrumento e respeitando todos os direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As partes se obrigam a guardar o mais completo e absoluto sigilo no que se refere a todos e quaisquer dados, informações, documentos, resultados de análises, etc., tanto relativamente às partes contratantes quanto a terceiros, sendo expressamente proibida e vedada a divulgação, reprodução, revelação ou utilização de dados ou de informações originárias da presente avença, seja em proveito próprio ou de terceiros, isso no decorrer da relação contratual aqui estabelecida e mesmo depois de sua finalização.

Parágrafo Quarto: Na esteira do que esclarecido neste pacto, o acesso aos resultados dos exames será feito exclusivamente por intermédio do ingresso no site oficial da CONTRATADA no campo específico para tanto, utilizando-se de login e senha já fornecidos à CONTRATANTE, única responsável pela guarda e controle dessas chaves de acesso.

✓ **Cap. VI – PRAZO DE VIGÊNCIA e PENALIDADES**

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato de prestação de serviços terá validade por prazo indeterminado, cabendo àquele que desejar rescindi-lo, ainda que de forma imotivada, notificar a outra com antecedência mínima de (90) noventa dias, mantidas nesse período na inteireza as obrigações decorrentes deste contrato e, eventuais penalidades.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros, observados, para tanto as previsões relativamente as cláusulas deste contrato que organizam e estabelecem as condições rescisórias, quer motivada ou imotivadamente.

Parágrafo Segundo: Ainda que preveja o *caput* desta cláusula a rescisão de forma imotivada, ajustam a possibilidade de que a denúncia ocorra de forma motivada, ou por força de comprovada violação à lei ou aos termos desse contrato, dos quais nessa hipótese, deverá ser denunciado por escrito, pelos canais de comunicação previamente estabelecido, fixando prazo para ultimação a contar do recebimento da notificação de 30 (trinta) dias, expondo as razões da rescisão, sem prejuízo nessa hipótese, uma vez configurada os motivos que encerram a ultimação prematura do contrato, da incidência de multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor mínimo de gasto mensal pactuado, a ser revertida em favor da parte inocente.

Parágrafo Terceiro: À falta do pagamento na data aprezada ao débito serão acrescidos multa moratória de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ou fração.

✓ **Cap. VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 7ª: Qualquer tolerância, de qualquer das Partes, à eventual inadimplência da outra Parte, não implicará em modificação do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Este CONTRATO reflete a totalidade do entendimento entre as Partes relativamente às matérias constantes do presente, produzindo efeitos em relação aos herdeiros e sucessores.

Parágrafo Segundo: As modificações a este CONTRATO serão processadas apenas por escrito e de comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Terceiro: É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Qualquer notificação ou outro tipo de comunicação consoante o presente documento será considerado devidamente efetuada quando elaborada por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por carta com comprovante de entrega/aviso de recebimento para o endereço da parte destinatária, conforme indicado no preâmbulo do presente.

Parágrafo Quinto: As partes poderão notificar uma à outra por qualquer meio idôneo, eletrônico ou não, tais como, mas não se limitando, fax e e-mail, pelo que indicam os seguintes endereços eletrônicos (e-mails) como os eleitos para a troca de toda e qualquer informação atinente à presente relação:

E-mail: pgbarnece@gmail.com

E-mail: laboratoriolavida@hotmail.com

Parágrafo Sexto: Eventual mudança dos endereços eletrônicos ou de fax ou dos responsáveis, descritos no parágrafo precedente, deverá ser informada, por escrito à outra parte e passará a valer após 02 (dois) dias úteis de sua efetivação.

Parágrafo Sétimo: A relação entre as partes é de absoluta autonomia, não se admitindo qualquer forma de ingerência de uma na

outra, sendo certo que não será, ademais, em nenhuma circunstância, interpretada como relação de empregado-empregador ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento, pelo que não se estabelece, em decorrência do presente Contrato, nenhum tipo de vínculo, especialmente de emprego, entre a **CONTRATANTE** e as equipes da **CONTRATADA**, eis que regido pelas normas constantes do Novo Código Civil e demais legislações aplicáveis aos contratos em espécie, sendo certo que a **CONTRATADA** exonera expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade de natureza civil, previdenciária, trabalhista e tributária.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada ou tenha qualquer prejuízo cuja responsabilidade seja da **CONTRATADA**, aquela deverá ser indenizada, podendo, a seu exclusivo critério, creditar-se e compensar-se automaticamente dos valores despendidos, incluindo despesas, honorários advocatícios e demais prejuízos eventualmente havidos." Embora claro na intenção, a compensação unilateral e automática pode ser um ponto de atrito e deve ser avaliada por advogados para garantir que não viole princípios de boa-fé ou exija prévia notificação/comprovação.

Parágrafo Nono: Para a execução deste contrato, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** se compromete a participar de treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todo material desenvolvido pela prestação de serviços objeto deste pela **CONTRATADA**, é qualificado e classificado como "obra por encomenda" é, por tal razão, será de titularidade exclusiva da **CONTRATANTE**, com cessão irrevogável e irretroatável de quaisquer direitos autorais e ou intelectuais.

Parágrafo Décimo Segundo: O **CONTRATADO** declara não ter conflito de interesses e obriga-se a comunicar qualquer

ocorrência, cumprindo políticas internas de *Compliance* e *Anticorrupção* e a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro: As partes declaram, que no desenvolver de suas atividades observarão os ditames da lei anticorrupção e pautarão a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, zelando pela lisura e boas práticas. Serão sempre prevenidas e combatidas quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejar fraudes e/ou corrupção.

Parágrafo Décimo Quarto: As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumirem as obrigações ora contraídas.

As partes elegem o foro de Garça como competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim.

GÁLIA, 07 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

Nome: **IRMANDADE BENEFICENTE
SÃO JOSÉ – HOSPITAL SÃO
VICENTE**

CNPJ: 02.411.710/0001-30

CONTRATADA

Nome: **LABORATÓRIO LA VIDA
LTDA**

CNPJ: 55.295.520/0001-60

Testemunha

Testemunha

Nome:

RG:

Nome:

RG: